**LEI Nº 6.608 – DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL II.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Sob respaldo da Lei Federal nº 7.398/85, em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental II do Município de Mogi Mirim ficam garantidos a constituição e o exercício de grêmios estudantis.

**§ 1º** O Grêmio Estudantil é a organização representativa dos estudantes, cuja atuação visa ao desenvolvimento de atividades educacionais, sociais, cívicas, culturais e esportivas dentro do espaço escolar, fortalecendo a sinergia entre escola e aluno.

**§ 2º** O Grêmio é composto unicamente por alunos da instituição representada, com atuação assertiva e supervisionada pela equipe diretiva da escola.

**Art. 2º** A formação e exercício das atividades de Grêmios Estudantis nas escolas de Ensino Fundamental II do Município visam ao desenvolvimento do senso democrático no estudante e estímulo à cidadania ativa.

**Art. 3º** A composição do Grêmio será definida através de votação conduzida pela equipe pedagógica da escola.

**§ 1º** A escolha dos representantes do Grêmio se dará através de voto secreto e direto dos estudantes, com data e estrutura de votação e contagem previamente definidos e divulgados pela coordenação escolar, respeitando as especificidades de cada instituição.

**§ 2º** As eleições acontecerão no primeiro semestre do ano letivo, prioritariamente até o fim do mês de abril, e o grupo vencedor exercerá as atividades até o fim do ano letivo.

**§ 3º** As chapas poderão ser compostas por alunos de todas as séries do Ensino Fundamental II, e deverão ter participação de meninas e meninos.

**Art. 4º** Os grupos postulantes à gestão do Grêmio Estudantil deverão apresentar à coordenação e aos alunos um plano de propostas a serem executadas durante o ano letivo.

**Art. 5º** Cabe aos estudantes escolhidos para compor o Grêmio Estudantil a atuação em favor dos interesses dos estudantes e acompanhamento, na medida do possível, das tarefas administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela escola.

**Art. 6º** Os Grêmios Estudantis atuarão também como órgão opinativo na definição dos investimentos escolares oriundos do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE).

**Art. 7º** As escolas deverão assegurar ao Grêmio Estudantil espaço adequado para sua instalação e desenvolvimento de suas atividades, bem como direito à livre locomoção e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei n° 115 de 2022**

**Autoria do Vereador João Victor Gasparini**